

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037002595

Nome: ESCOLA ADVENTISTA VILA NOVA

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 587/2019

1. Histórico

O **Colégio Adventista – Vila Nova** mantido pela Instituição Adventista Central Brasil de Educação e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o N. 60.833.910/0159-66, localizado na Rua 208, Qd. B, Lt. 01, N. 670, Setor Leste Vila Nova, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º e autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º.

2. Análise

O **Colégio Adventista – Vila Nova** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 526 de 09 de julho de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O prédio é próprio. Conta com 07 salas de aula; cantina; piscina cercada; quadra de esportes coberta; área de convivência e lazer com jogos; banheiros e bebedouros suficientes para atender a comunidade escolar. Conta com banheiros adaptados para PNE. Auditório para 500 pessoas.

Biblioteca em espaço próprio, com o acervo bibliográfico de aproximadamente 980 livros.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até dia 17/04/2020.

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 22 professores, 02 atuam fora da sua área de formação e 02 ainda estão cursando.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores,

servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Adventista – Vila Nova**, localizado na Rua 208, Qd. B, Lt. 01, N. 670, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, mantida pela Instituição Adventista Central Brasil de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o N. 60.833.910/0159-66, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

Railton Nascimento Souza

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade , o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 20/12/2019, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010363942** e o código CRC **6EEDDC2A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201918037002595



SEI 000010363942

Criado por ANA PAULA WILLRICH ROSA, versão 5 por RENATA ARAUJO CHAVES em 17/12/2019 15:30:25.